

Gênero e Cidade: cinco verbos proibidos às mulheres conjugarem na Cidade

INÊS VIRGÍNIA PRADO SOARES*

ARÍCIA FERNANDES CORREIA**

Sumário: 1. Prólogo. 2. Apresentação: no início, o verbo... Em que momento calaram a voz feminina? 3. Os Cinco Verbos Defesos às Mulheres Conjugarem nas Cidades 3.1. OCUPAR: As mulheres têm direito a ocupar a memória coletiva da cidade. 3.2 DESLOCAR-SE: As mulheres têm direito a se deslocar de forma segura pela cidade. 3.3 VESTIR-SE: Todas as mulheres têm direito a se vestir de forma livre na cidade. 3.4. TRABALHAR: Toda mulher tem direito a trabalhar em igualdade de condições com os homens na cidade. 3.5. MORAR: Toda mulher tem direito a morar de forma digna na cidade. 4. Para terminar, um verbo com quatro letras, que combine com a voz e a vida de Elza: Amar.

Enviado em 2 de dezembro de 2023 e aceito em 18 de dezembro de 2023.

* É Desembargadora Federal do Tribunal Regional Federal da 3ª Região desde 2018. De 1997 a 2018, foi procuradora da república, membro do Ministério Público Federal. É Mestre e Doutora em Direito das Relações Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Realizou pesquisa de pós-doutorado no Núcleo de Estudos da Violência, da Universidade de São Paulo.

| Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3913378758105763>

** Professora-Adjunta de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Pós-Doutorado em Direito Público pela Université Paris 1 Panthéon-Sorbonne, com bolsa Capes. Doutora em Direito Público e Mestre em Direito da Cidade pela UERJ. Coordenadora do Núcleo de Estudos, Pesquisa e Extensão em Direito da Cidade (NEPEC). Procuradora do Município do Rio de Janeiro. Diretora do Centro de Estudos da Escola de Políticas de Estado da Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro – EPE-Rio.

| Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7816464996813457>

| ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-5897-3719>



1. Prólogo

Em 1953, uma caloura mal ajambrada, usando o vestido materno ajustado com alfinetes de fralda, para lhe disfarçar os mais de vinte quilos a menos, penteada com uma ingênua maria-chiquinha, compareceu ao programa radiofônico *Calouros em Desfile*, apresentado pelo compositor Ary Barroso.

Conta-se que, quando subiu ao palco, o apresentador, aos risos de deboche, teria lhe perguntado: "*De que planeta você veio, minha filha?*" E a candidata, encorajada pelo talento da sua voz, ao invés de acoçada pelo deselegante constrangimento a que fora submetida em público, prontamente rebateu: "*Do mesmo planeta que o senhor, Seu Ary. Do planeta fome!*"¹

Mike Davis², urbanista norte-americano, em seu livro homônimo, não no sentido literal, mas metafórico, *Planet of Slums (Planeta Favela)*, descreve, como uma espécie de realidade *contrafática* à glamourização da então recém reconhecida "aldeia global"³, a globalização, não da economia e da renda, mas da pobreza: das favelas e suas moradias precárias, localizadas em assentamentos populares da América Latina, da África e da Ásia, o mesmo *Planeta Fome* de onde viera um século antes uma menina, negra, pobre, viúva, moradora da favela e mãe de quatro filhos, tentar salvar o quinto, que estava com pneumonia, através do sonho de vencer um concurso de calouros.⁴

¹ CASTRO, Ruy. **Estrela Solitária**: Um Brasileiro Chamado Garrincha. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

² DAVIS, Mike. **Planet of Slums**. London: Verso, 2006.

³ O termo aldeia global foi utilizado pelo canadense Marshall McLuhan e popularizado em seus livros "A Galáxia de Gutenberg" (1962) e "Os Meios de Comunicação como Extensão do Homem" (1964).

⁴ No meio da canção, porém, Ary Barroso abraçou a caloura, vaticinando que ali nascia uma estrela; ficaram abraçados até

Mas aquela voz potente, rasgada, irreverente, ousada – da negra, pobre, cafona, desconjuntada e corajosa menina – a todos calou. Era Elza Soares.

2. Apresentação: no início, o verbo ... Em que momento calaram a voz feminina?

Este ensaio retrata as relações entre Gênero, Cidade e Direito, primeiramente, do ponto de vista da Sociologia Urbana, tendo, neste caso, como mote, um conjunto de verbos próprios ao Urbanismo⁵ e ligados a ações que, em virtude do comportamento da sociedade urbana e organizada, e do próprio planejamento urbano de cidades desiguais⁶, seriam negadas ao gênero feminino em sua plenitude.

A análise, sob a ótica jurídica, num segundo viés, faz alusão a referenciais teóricos e a decisões judiciais de Cortes de Justiça nacionais e internacionais, que versam sobre o tema, tendo como "licença poética" uma homenagem àquela que conjugou todos os verbos desfeitos às mulheres de seu tempo, a despeito de tudo e de todos, "uma das maiores – talvez a maior – cantora negra latino-americana: Elza Gomes da Conceição,

o final da canção. (CAMARGO, Zeca. **Elza**. São Paulo: Leya, 2018)

⁵ Segundo a Carta de Atenas, uma ode à época ao surgimento do Urbanismo que viria a estudar o fenômeno da urbanização, consectário lógico da industrialização, a Cidade conteria quatro funções essenciais: *habitação, trabalho, transporte e lazer*, as quais se ampliaram significativamente no mundo urbano atual (89% de habitantes do Planeta morando em cidades até 2050, segundo a ONU-HABITAT), mas que servirão como núcleos do tipo dos verbos proibidos às mulheres conjugar em toda a sua amplitude nas cidades neste ensaio.

⁶ MONTANER, Josep Maria. e MUXI MARTINEZ, Zaida. **Arquitetura e política**. Ensaio para mundos alternativos. São Paulo, Gustavo Gili, 2014.

ou melhor, Elza Soares⁷, cuja morte completará dois anos em 20 de janeiro de 2024, dia de aniversário da Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, que ela tão bem representou: na cor, na raça, no talento, na *carioquice* e na vontade de viver.

Seria possível elaborar um catálogo com verbos que correspondam às ações que são cotidianamente subtraídas ao gênero feminino no exercício de seu direito à cidade e à cidadania, mas que, ao contrário, deveriam ser os mais conjugados pelas mulheres? E se Elza Soares pudesse cantar o teor desses verbos, como o faria?

Escolheram-se cinco verbos próprios ao Direito à Cidade⁸ cujos núcleos do tipo não deveriam ser negados ao universo feminino no exercício de seu direito à cidade e que foram aguerridamente conjugados pela cantora Elza Soares. Esta musa, de ilustre desconhecida, veio a se tornar não somente uma das principais artistas brasileiras, mas uma voz potente na luta pelo respeito aos direitos das mulheres, das pessoas negras, LGBTQIA+ e de outros grupos minoritários. "Suas vivências narram nas entrelinhas a luta feminista das mulheres negras, a pedagogia das ruas e das interrelações pessoais".⁹

Na canção "**O que se Cala**", do álbum "**Deus é Mulher**" (2018), Elza entoou: "*Minha voz uso pra dizer o que se cala*". Ela era assim: usava seu prestígio e talento para lembrar as violências e discriminações que não podiam ser ignoradas.

3. Os Cinco Verbos Defesos às Mulheres Conjugar nas Cidades

3.1. OCUPAR: As mulheres têm direito a ocupar a memória coletiva da cidade.

A ocupação dos espaços públicos, através da homenagens às mulheres em monumentos,

estátuas, nomes de ruas e praça, enquanto instrumento de tutela da memória de uma cidade, a saber, de seu patrimônio imaterial, em pé de igualdade com os homens, ainda é matéria pouco discutida do ponto de vista jurídico enquanto direito à igualdade de gênero na urbe.¹⁰

Em matéria publicada na Folha de São Paulo em 2020, foi levantado, a partir de uma lista fornecida pelo Departamento de Patrimônio Histórico, que do total de 367 monumentos da cidade de São Paulo, há apenas 45 estátuas que representam mulheres, ou seja, 12%. E ainda que somente 6 das 45 estátuas femininas são dedicadas a mulheres que de fato existiram. Assim, a homenagem a personalidades femininas, que se destacaram e que tiveram sua memória preservada no espaço público, é ínfima. Há pouco a inspirar ou representar as mulheres que vivem nas cidades.¹¹

Vale destacar que essa falta de equidade entre gêneros nas homenagens por monumentos ou atribuição de nomes de

¹⁰ "Na Pequena África, por exemplo, localizada no coração do Centro da Cidade do Rio de Janeiro, mais logradouros devem legar o nome de colonizadores para a posteridade do que de escravos. Só em novembro de 2021, Tia Ciata, a matriarca do samba, e Milton Santos, o geógrafo de fama internacional, para citar só duas das personagens negras icônicas da história carioca, ganharam ruas para chamar de suas." (FERNANDES, Arícia. e BORGES, Allan. Opinião | *Se essa rua, essa rua fosse minha: direito à rua e à cidade*, **Correio da Manhã**, 4 Fev. 2022. Disponível em: <https://www.correiodamanha.com.br/opiniaio/11720-opiniaio-se-essa-rua-essa-rua-fosse-minha-direito-a-rua-e-a-cidade/index.html>)

¹¹ BALBI, Clara. Só cinco mulheres reais são representadas entre os 367 monumentos de São Paulo, **Folha de São Paulo**, Ilustrada, 5 Dez. 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/ilustrada/2020/12/so-cinco-mulheres-reais-sao-homenageadas-entre-os-367-monumentos-de-sao-paulo.shtml>. Acesso em 22.11.2023 Esse universo se reduz ainda mais, no Município do Rio de Janeiro, quando se une à questão do gênero, a da raça. "Um levantamento feito pelo Instituto Cultne (...), mostra que, entre os 358 bustos e estátuas que homenageiam pessoas no Rio, a absoluta maioria (322) retrata figuras brancas. As imagens de **personalidades negras** são 32, divididas entre 29 homens e **apenas três mulheres**, e representam 8,9% do total." (RIBEIRO, Geraldo. *Levantamento mostra que menos de 10% de monumentos no Rio retratam pessoas negras*, **O Globo**, 13 Maio 2023. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/rio/noticia/2023/05/levantamento-o-mostra-que-menos-de-10percent-dos-monumentos-no-rio-retratam-pessoas-negras.ghtml> (g.n.) Acesso em 22.11.2023)

⁷ CAMARGO, Zeca. **Elza**. Prefácio de Jonas Alves da Silva Junior e Leandro Rodrigues Nascimento da Silva. São Paulo: Leya, 2018.

⁸ LEFEBVRE, Henri. **O Direito à Cidade**. trad. Rubens Frias. São Paulo: Centauro: 2001.

⁹ CAMARGO, Zeca. **Elza**. Prefácio. São Paulo: Leya, 2018.

logradouros, praças etc tem reflexo no fortalecimento da memória coletiva. No mais, há urgência na alteração desse cenário de invisibilidade da mulher e de seu protagonismo, para mudança da memória coletiva. E as ações precisam revisitar o passado e conhecer as lutas femininas e suas lideranças, já que a Lei Federal nº 6.454/1977 proíbe que se atribua a logradouros e monumentos nomes de pessoas vivas. O que merece realce é que, além da proibição legal para a homenagem em vida, a maioria das mulheres que ocupam cargos de poder e de liderança, com potencial de ocuparem os espaços públicos e de serem homenageadas, não o são depois de mortas.

Há um movimento ainda tímido de resgate das histórias de mulheres que contribuíram para um mundo mais justo¹², mas algumas ocuparam um espaço que transcende a geografia e o tempo: Joana d' Arc, na Idade Média, na França, e Anita Garibaldi, na Contemporânea, no Brasil (ambas precisaram se vestir como homens para serem aceitas nos campos de batalha); Malala¹³, que representava a menina proibida de ocupar não só o espaço público em seu sentido literal, mas também a escola pública, enquanto *locus* de cidadania por excelência; e, mais recentemente, Marielle, vereadora, também negra, ex-moradora de assentamento urbano, homossexual (nisso se diferenciou bastante de Elza), e disposta a ocupar espaços públicos predominantemente masculinos, como as Câmaras Municipais, e a impedir que calassem sua voz. Calaram...

Antonieta de Barros, parlamentar negra eleita deputada estadual por Santa Catarina em 1934, dizia que as mulheres “não deviam ser virgens de ideias”. Nem de ideias, tampouco de lutas.

As Mães da Plaza de Maio, os movimentos feministas ao longo da História, as passeatas LGBTQIA+ e outras manifestações sazonais ou permanentes de grupos ou movimentos da sociedade civil organizada são o exercício do direito de ocupação dos espaços públicos da Urbe pelas minorias, nas quais se incluem as mulheres.

A igualdade de gênero está muito além do respeito; exige a reverência, pela Cidade, na mesma proporção para ambos, homens e mulheres.

Montaner e Muxí¹⁴ estão cientes de que a busca por cidades economicamente saudáveis e socialmente viáveis requer, além de posicionamento e criatividade política, mudanças em crenças, hábitos e práticas coletivas, ou nos termos dos autores, a formação de ‘novas subjetividades, mais ecológicas e mais solidárias’. Projetos arquitetônicos de poder cedem a soluções mediadas por encontros de ruas ou assembleias de bairros. Não por acaso outro ponto incorporado pelos autores, e ainda muito pouco tratado no âmbito da arquitetura, é o da relevância da voz ativa dos feminismos no que chamam de “urbanismo sem gênero”, numa forma de ultrapassar eventuais maniqueísmos de gênero. Como lembram os citados arquitetos, não é uma questão menor pensar a invisibilidade das mulheres nos espaços públicos e a ligação opressiva delas no interior dos espaços domésticos.¹⁵

Elza nunca hesitou em ocupar os espaços e em fazer com que sua voz defendesse essa ocupação do espaço público da mulher, *cis* ou *trans*, do oprimido, da discriminada, da violentada, do esfomeado, ao longo de sua carreira.

3.2. DESLOCAR-SE: As mulheres têm direito a se deslocar de forma segura pela cidade.

¹² GAYL, Meyer Roka. **100 Mulheres que mudaram a História do Mundo**. São Paulo: Ediouro, 2004.

¹³ YOUSAFZAI, Malala. **I Am Malala: How One Girl Stood Up for Education and Changed the World**. São Paulo: Cia das Letras, 2013. **Para saber mais sobre Malala Yousafzai, ver https://pt.wikipedia.org/wiki/Malala_Yousafzai**.

¹⁴ MONTANER, Josep Maria; MUXI MARTINEZ, Zaida. **Arquitetura e política**. Ensaios para mundos alternativos. São Paulo, Gustavo Gili, 2014.

¹⁵ *ibidem*

Segundo a Carta de Atenas¹⁶, uma ode à época ao surgimento do Urbanismo que viria a estudar o fenômeno da urbanização, conseqüência lógica da industrialização, a Cidade conteria apenas quatro funções essenciais: *habitação, trabalho, transporte e lazer*. Neste sentido, deambular pela cidade é também uma forma de ser partícipe de sua história cotidiana, de “reconstruir-se a si mesmo através da reconstrução das cidades”, como na expressão do renomado geógrafo David Harvey.¹⁷

Não por outra razão, o avanço do Direito à Cidade permitiu que o direito ao transporte fosse *ressignificado*: mais do que o direito a se deslocar incólume, do momento em que celebrado o contrato de transporte até o local de destino, ao cidadão é dado interagir com a sua cidade em seu trajeto, construir sua história, mas ao mesmo tempo ser também dela um possível refém, razão pela qual: *a uma*, não se fala mais em Política Pública de Transporte, mas de Mobilidade Urbana¹⁸, o que pressupõe uma vivência cidadina que transcende o mero cumprimento de um itinerário; e, *a duas*, se avolumam também estudos que tratam da correlação entre Mobilidade e Desigualdade Urbana.

Pesquisas mostram que os horários de *rushes* foram concebidos em razão de jornadas de trabalho dos homens, cotidianamente “retilíneas”, enquanto as mulheres se deslocam mais vezes, de maneira pulverizada e “sinuosa”, não só para a ida ao trabalho, como também para as compras destinadas ao abastecimento doméstico de

alimentos e para as tarefas de cuidado com filhos e idosos.¹⁹

Na Cidade do Rio de Janeiro, foi necessário que o Órgão Especial do Tribunal de Justiça²⁰ negasse, ao Ministério Público, autor da ação, o direito de, pela via oblíqua de uma Ação Civil Pública, arguir a inconstitucionalidade da Lei Estadual n. 4.733/2006, que assegura o direito aos vagões de trens somente para mulheres nos horários de pico – uma espécie de “cota de deambulação livre de assédio sexual”.

As mulheres têm medo de andar pelas cidades de dia e de parar em pontos de ônibus mal iluminados à noite. Leis como a da Importunação Sexual chegam para dar maior segurança às mulheres. “Toques invasivos, encoxadas, passadas de mão, ejaculações” passam a ser tipificados como condutas criminosas desde 24 de setembro de 2018, como a Lei Federal n. 13.718/2018, que define a importunação sexual como um crime.

Segundo pesquisa realizada em 2019 pelos Institutos Patrícia Galvão e Locomotiva, em parceria com uma empresa de transporte por aplicativo²¹, 97% das mulheres brasileiras já sofreram importunação sexual em transporte público, o que impacta seu exercício diário de cidadania, de usufruto da cidade. O transporte público permanece como o local em que as mulheres sentem maior risco de sofrer algum

¹⁶ Carta do Escritório Internacional dos Museus Sociedade das Nações, 1931. Disponível em <http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Carta%20de%20Atenas%201931.pdf>

¹⁷ HARVEY, David. *Cidades Rebeldes*. In: MARICATO, Ermínia. (Org.). *Cidades Rebeldes*: Passe Livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil. São Paulo: Boitempo, 2013.

¹⁸ Segundo Tagore e Sikdar, a mobilidade acontece a partir do conjunto de recursos que cada indivíduo possui para se locomover, associados ao nível de desempenho e distribuição das facilidades de transportes oferecidas. (TAGORE, M. R., & SIKDAR, P. K. A new accessibility measure accounting mobility parameters. In: *Proceedings of the VII World Conference on Transport Research*. Sydney, Australia: University of New South Wales, 1995)

¹⁹ As relações de gênero constroem-se no cotidiano e estão evidentemente relacionadas às práticas de mobilidade na cidade, que se diferenciam em função dos papéis desempenhados de maneira histórica pelo gênero feminino e masculino na sociedade. A propósito do tema, confira-se: HANSON, Susan; PRATT, Geraldine. *Gender, work and space*. New York: Routledge, 1995.

²⁰ Conforme consta no *site* do MP-RJ: “O Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro entendeu que a Lei Estadual 4.733/2006, que criou os vagões exclusivos para mulheres nos horários de pico nos trens e no metrô, é constitucional. A decisão foi em uma arguição de inconstitucionalidade, suscitada pela 13ª Câmara Cível do TJ fluminense, ao analisar recurso do Ministério Público contra decisão de primeira instância que havia extinguido Ação Civil Pública do MP sem exame do mérito”. Disponível em <https://www.conjur.com.br/2009-jul-23/lei-criou-vagoes-mulheres-rio-constitucional/>. Acesso em 22.07.2023

²¹ Ver em <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2019-06/pesquisa-mostra-que-97-das-mulheres-sofreram-assedio-em-transporte>. Acesso em 05.05.2023

tipo de assédio (46%); seguido de rua (24%). Em 2023, A Think Olga lançou a jornada **Cidades para Mulheres: O Caminhar é Feminino**, com a finalidade de contribuir para a reflexão de cidades mais seguras para as mulheres. Um dos produtos da jornada foi o estudo *Meu Ponto Seguro*, que aponta que 77,8% das mulheres que usam transporte público se sentem inseguras nos pontos de ônibus, “o que, segundo a Think Olga, “mostra como esse espaço (a rua) é um lugar de muita vulnerabilidade e insegurança”²².

Há estudos e mobilizações em torno do tema da segurança das mulheres nos espaços públicos. A pesquisa de mestrado de Haydée Syab, intitulada “Evolução dos padrões de deslocamento na Região Metropolitana de São Paulo: a necessidade de uma análise de gênero” e defendida em 2016 na USP (na Poli, área de concentração Planejamento de Transportes) é um bom exemplo da contribuição acadêmica para a construção de políticas públicas e implementação de ações²³. Um dado interessante dessa pesquisa é que as mulheres sempre andaram mais a pé do que os homens e, desde 2000, são as que mais utilizam transporte público.

Marcadores sociais de raça e classe social são fundamentais na hora de analisar processos de violência contra as mulheres, porque elas se tornam exponenciais quando cumuladas com outros preconceitos, como o identitário. As mulheres *trans* são mais vulneráveis do que as mulheres *cisgênero*. Neste sentido, as decisões do Supremo Tribunal Federal que asseguram o direito ao nome social²⁴ e a que tipifica a homotransfobia como crime de racismo social²⁵ são essenciais para que esse

contingente discriminado de mulheres não tenha que ficar condenado aos lugares lúgubres e mal iluminados da cidade, como se o nome social que também a Corte lhe garantira como direito *no papel* lhes fosse negado *nas ruas*.

Numa palestra da Comissão de Direito Urbanístico da OAB/RJ, no ano de 2019, Carlos Wainer denunciara a inexistência de mobiliário urbano destinado ao exercício, pelas prostitutas, de sua profissão, sendo obrigadas à espera, em pé, nas ruas, por seus clientes.

Em *Cidades Plurais*²⁶, ressaltaram-se mudanças no planejamento urbano das últimas décadas, sob uma perspectiva pós-modernista:

Todas essas mudanças se refletem nas cidades pós-modernas. No planejamento urbano do século XXI, colocam-se em xeque as zonas monofuncionais, incentivam-se os usos mistos, o humano no concreto – ou o pensar a escala humana antes das formas e volumetrias da cidade.

Já não são tempos de verdades absolutas, projetos pilotos, sonhos le corbusianistas. Viver – e edificar – são um risco a ser gerido, as cidades crescem para além dos projetos, o urbano humano ganha asas para além do traçado de um avião, as pretensões totalizantes e sólidas evaporam; a modernidade, segundo Bauman²⁷, se torna líquida ...

Importam mais as pessoas, seus locais de encontro, suas possibilidades de reconstrução de si mesmas a partir da reconstrução das cidades. As pautas humanas, urbanas e ambientais ganham as ruas, as praças e os parques.

Privilegia-se a “cidade de proximidade” e o “urbanismo sem gênero”²⁸, nos quais o planejamento deve estar próximo às pessoas enquanto seres humanos, assim como o se reconhecer em si e no outro, independentemente do gênero ou da escolha identitária socialmente construída.

²² Para saber mais, confira-se: <https://thinkolga.com/jornadas/jornada-cidades-para-mulheres-o-caminhar-e-feminino/>. Acesso em 30.11.2023

²³ Disponível em <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/3/3138/tde-30092016-142308/publico/HaydeeSvabCorr16.pdf>

²⁴ STF. **ADI 4.275 e RE 670.422**.

²⁵ STF. Mandado de Injunção n. 4733, julgado em 2019 (para saber mais ver: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=414010&ori=1>).

²⁶ CORREIA, Arícia Fernandes. **Diários Urbanos**: o cotidiano do direito à cidade. Belo Horizonte: Editar, 2021.

²⁷ BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade Líquida**. Trad.: Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2003.

²⁸ MONTANER, Josep Maria; MUXÍ, Zaida. **Arquitectura y Política**. Ensayos para mundos alternativos. Barcelona: Gustavo Gili, 2011.

Privilegia-se a “*cidade de proximidade*” e o “*urbanismo sem gênero*”²⁹, nos quais o planejamento deve estar próximo às pessoas enquanto seres humanos, assim como o se reconhecer em si e no outro, independentemente do gênero ou da escolha identitária socialmente construída.

Elza subiu o morro com a lata d’água na cabeça e um sorriso de orgulho e sensação de pertencimento na alma. E a canção traduz o direito de deambular que exerceu com maestria:

*Lata d’água na cabeça/
La vai Maria, La vai Maria /
Sobe o morro, não se cansa /
De viver como criança /
La vai Maria.*

3.3. VESTIR: Todas as mulheres têm direito a se vestir de forma livre na cidade.

Em 2015, a Representation Project lançou a campanha #askhermore (*pergunte mais a ela*), com um apelo para que os jornalistas perguntassem mais às atrizes de Hollywood sobre seus papéis e menos sobre seus vestidos e penteados. Nesse mesmo ano, a campanha #DistractinglySexy³⁰ (*#distraidamente sexy*), com fotos de cientistas trabalhando com seus uniformes nada sensuais, viralizou nas redes sociais depois que Tim Hunt, ganhador do Prêmio Nobel de Medicina, disse, numa conferência mundial, que mulheres eram um fator de “distração” no trabalho.

O que parece uma pergunta fútil, sobre a marca da roupa que a atriz usa, ou um comentário infeliz, como o de que as mulheres distraem os homens nos escritórios ou laboratórios são um indicativo da necessidade de mudanças urgentes e profundas na postura coletiva em espaços públicos, como forma de se garantir a equidade de gênero, de proteger

a integridade física e psíquica da mulher, bem como de lhe assegurar a liberdade de expressão e locomoção. Essas posturas, falas e expectativas sobre a desenvoltura feminina, desde o modo de vestir, podem se caracterizar, em algumas situações, como estágios gradativos de violência.

Em 2019, em meio às manifestações no Chile que trouxeram profundas mudanças na democracia do país, viralizou a performance “un violador en tu camino”, do coletivo La Tesis, realizada por mulheres de olhos vendados, que entoavam que a culpa é de quem estupra³¹. Essa coreografia foi encenada em diversas cidades brasileiras, com o refrão “**E a culpa não era minha, nem de onde estava, nem de como me vestia. O estuprador era você**”.

No ano anterior, 2018, na Bélgica, a exposição “A Culpa é minha?”³² exibiu roupas usadas por vítimas na hora do estupro. A mostra teve bastante repercussão, porque ao apresentar trajes absolutamente normais, refutou-se o óbvio: que não são as escolhas das mulheres sobre suas vestimentas que induzem a violência ou transformam alguém em assediador, importunador e estuprador. As matérias jornalísticas brasileiras sobre a exposição belga traziam dados de uma pesquisa do Datafolha de 2016, encomendada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, que diziam que, para mais de um terço dos brasileiros, “mulheres que se dão ao respeito não são estupradas” e “mulher que usa roupas provocantes não pode reclamar se for estuprada”.

A atenção para os trajes das mulheres tem contornos jurídicos relevantes não apenas vinculados à sua vida e segurança, mas

²⁹ MONTANER, Josep Maria; MUXÍ, Zaida. **Arquitectura y Política**. Ensayos para mundos alternativos. Barcelona: Gustavo Gili, 2011.

³⁰ <http://m.redeangola.info/cientistas-publicam-fotos-distraidamente-sexy-no-trabalho/>

³¹ Para saber mais, vale ler “**Y LA CULPA NO ERA MÍA, NI DÓNDE ESTABA, NI CÓMO VESTÍA**”: para desafiar discursos e práticas autoritárias, de Cecilia Setti e Solange Borelli, publicado em *Extraprensa - Cultura e Comunicação na América-Latina*. Disponível em <https://www.revistas.usp.br/extraprensa/article/view/197451/194516>

³² <https://g1.globo.com/mundo/noticia/exposicao-na-belgica-traz-roupas-de-vitimas-de-estupro-para-romper-mito-de-culpa-da-mulher.ghtml>

também ligados ao direito humano e fundamental ao exercício da liberdade de expressão. Por essa razão, o assunto precisa ser apreciado com maior ênfase, devendo ser considerado inclusive no desenho de políticas públicas, na reformulação normativa e no julgamento sob a perspectiva de gênero.

Em 2016, quando assumiu a Prefeitura de Londres, o prefeito Sadiq Khan proibiu a veiculação na rede de transportes da cidade (*Transport for London*) de anúncios que promovessem imagens negativas de corpos. A justificativa foi que as imagens veiculadas não refletiam as linhas mais ou menos sinuosas de silhuetas reais e poderiam deixar a mulher com vergonha de seu corpo. Era a mobilidade urbana – e toda a “fenomenologia”³³ proporcionada pelo trajeto pela cidade –, a serviço da diferença, do plural.

O direito de vestir, como liberdade de expressão, foi assim tratado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos no julgamento do Caso Velásquez Paiz *versus* Guatemala³⁴.

Claudina Isabel Velásquez era uma jovem de dezenove anos, estudante de Ciências Sociais, que veio a ser encontrada morta e com indícios de ter sido estuprada, poucas horas depois de a família ter recorrido à Polícia, diante de indícios de que sua filha estaria em perigo, tendo o Estado determinado que se aguardassem as vinte quatro horas protocolares para o registro do desaparecimento, antes das quais a vítima veio a ser encontrada morta. Claudina foi apontada no processo como “XX”, mesmo depois de sua identidade ter sido obtida. Além disso, houve falhas na investigação do crime em razão de estereótipos de gênero, prejudicando, assim, a observância do devido processo legal pelo simples fato de ser a vítima uma mulher, cujas vestimentas,

“gargantilha no pescoço, *piercing* no umbigo e sandálias”, levariam à ilação de se tratar de uma “bandida” ou “uma qualquer”, segundo expressões usadas pelos policiais investigadores.

Neste julgamento, reconheceu-se a violação, pelo Estado da Guatemala, ao exercício do direito à vida e à integridade física da jovem, mas determinou-se também que seria desnecessário emitir um pronunciamento a respeito das alegadas violações do direito à vida privada, à liberdade de expressão e ao direito de circulação.

Em voto com divergência parcial, um dos juízes consignou que também deveria ser declarada a “violação à liberdade de expressão pela vestimenta, particularmente feminina, em situações como no presente caso, em que o uso de roupas se transforma em elemento de identificação da vítima a camada social especialmente vulnerável e seguida de estigmatização, reconhecendo a negligência do Estado em levar a fundo as investigações de um assassinato. O argumento do voto é que essa negligência e a violação ao devido processo legal também foram fundadas no fato de o cadáver da mulher ter sido encontrado em um “bairro de classe média baixa”.

O caso Claudina Velásquez aconteceu na Guatemala, mas estampou violência institucional a uma liberdade de expressão (re)conhecida pelas mulheres brasileiras em seu cotidiano, mas ainda pouco estudada ou combatida em nosso país: a de aparelhar as instituições públicas e privadas, com instrumentos, institutos, normas e outros meios, que servem para frustrar a liberdade das mulheres em seu direito de não seguirem *dress codes* e de adotarem a “moda”, os cabelos, os corpos, as indumentárias, os acessórios, as marcas corporais ou os gestos que quiserem.

Nesse voto, é constatado que a negação da liberdade de expressão de Claudina, pelo seu modo de vestir, foi uma violação “perpetrada

³³ HUSSERL, Edmund. *A Idéia da Fenomenologia*. Lisboa: Edições 70, 1986.

³⁴

https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_30_7_esp.pdf

pela ação do Estado, que denota que não será garantida a segurança de mulher que simplesmente parece exteriorizar, por meio de suas vestimentas, uma determinada identidade sexual ou cultural, bem como seu pertencimento a determinadas coletividades femininas". É também destacado que a liberdade de expressão de vestir tem "conteúdo político relevante", já que "a escolha individual na vestimenta e adereços que modificam a aparência física serve para exteriorizar a adesão a determinado grupo ou cultura".

O estabelecimento de códigos de vestimenta para oprimir as mulheres assume contornos mais perversos quando afeta aquelas já vulneráveis em razão da desigualdade social da realidade brasileira, marcada pela pobreza, restrição de acesso ao emprego, além dos fatores raciais e de gênero. Os trajes escolhidos pelas mulheres para irem ao trabalho foram o mote do livro *Mulher, roupa, trabalho*, lançado em 2021, escrito por Mayra Cotta e Thais Farage, no qual as autoras debatem padrões e estruturas que, ao enquadrarem determinados estilos e roupas às profissionais das mais diversas áreas e classes sociais, limitam a liberdade feminina e desigualam os gêneros.

A repressão cultural por meio da exigência de vestimentas e acessórios foi um marco neste ano em decorrência da onda de protestos que dominaram o segundo semestre após a morte de Mahsa Amini, de 22 anos, que fora vista viva pela última vez quanto detida pela polícia da moralidade na cidade de Teerã por violar as regras do país, que exigem que as mulheres cubram os cabelos com um hijab ou um lenço de cabeça. As mulheres iranianas superaram o pavor que lhes é imposto e desafiaram as regras sobre cobrir a cabeça. Imagens divulgadas mostram várias delas subindo em lixeiras e carros, enquanto agitavam os véus e lenços no ar, o queimavam e muitas cortavam o cabelo, gritando "zan, zendegi, azadi" ("**Mulher, vida, liberdade**").

As redes sociais também estão repletas de reações de mulheres contra a violência imposta institucionalmente, incluindo personalidades conhecidas, como a atriz iraniana Fatemeh Motamed-Arya, que deu uma declaração emocionada, na qual afirma que a morte de Mahsa é a morte de uma filha: "eu sou a mãe de Mahsa, sou a mãe de todas as iranianas e não sou uma mulher numa terra de assassinos"³⁵. A onda de protestos em favor das mulheres iranianas chegou a outros países. Em Istambul, na Turquia, milhares de pessoas foram para as ruas segurando cartazes com fotos de Mahsa. Na internet, também foi bastante simbólica a divulgação de vídeo com mais de 50 artistas, entre elas Juliette Binoche, Marion Cotillard, Isabelle Adjani e Isabelle Huppert, no qual, ao som da música *Bella Ciao*, Binoche usa o termo "por liberdade" como palavra de ordem para dar início ao corte de mechas de seu cabelo, imagem repetida por dezenas de celebridades e lideranças francesas³⁶. O uso do véu em espaços públicos é um debate recorrente na França, um Estado oficialmente laico. Desde 2004, o uso de sinais religiosos visíveis é proibido nas escolas e os funcionários estão vinculados ao princípio da "neutralidade". Entretanto, grupos feministas defendem o uso do véu das mulheres muçulmanas em nome da diversidade e como medida de afirmação política.

Falar em cidades seguras para mulheres é falar na confiança nas instituições e no aparato normativo que permitem a convivência social; no direito a se deslocar de forma segura pela cidade; num planejamento urbano que levou em conta suas diferenças. Observe-se que se está a tratar aqui do universo feminino, do gênero feminino, não da divisão sexual biológica. Daí a importância de a cidade ser segura também para as pessoas transexuais.

³⁵ https://www.youtube.com/watch?v=C4F_roQh_kU

³⁶

https://www.youtube.com/watch?app=desktop&v=dtbSp_8oW80&feature=youtu.be

Cidades seguras oferecem abrigos para mulheres vítimas de violência doméstica; um planejamento urbano que leve em conta seus deslocamentos, matutinos e diurnos; uma representatividade institucional que equipare os gêneros e permita uma participação igualitária das mulheres nas deliberações sobre ações e políticas públicas urbanas.

Em 2019, na divulgação do citado álbum *Planeta Favela*, Elza posa num cenário devastado e lúgubre, que remete ao fim do mundo, vestida num macacão de vinil preto colado ao corpo, com apliques contendo dois mil alfinetes, os “mesmos” alfinetes que a espetaram em sua estreia e a aclamaram no final de sua carreira.

Até o fim dos tempos, Elza esbanjou estilo com seus vestidos justos e sua orgulhosa cabeleira *black*. Usou seus figurinos também para defender questões étnicas, temas sociais, sustentabilidade e brasilidade. Foi autêntica, do princípio ao fim. E a autenticidade da mulher também está no seu direito de usar a roupa que quiser; no âmbito de sua privacidade e no exercício do direito à autoimagem, a despeito de quem seja ou de onde venha, sendo proibidos quaisquer estereótipos de gênero, raça e classe.

Figura 1



Fonte: Divulgação/Eduardo Loureiro

3.4. TRABALHAR: Toda mulher tem direito a trabalhar em igualdade de condições com os homens na cidade.

No Brasil, somente em 1932, as mulheres tiveram direito ao voto, de modo a garantir sua participação nos destinos democráticos do Estado; até 1973, as mulheres só podiam trabalhar com a aquiescência expressa dos maridos. O movimento por igualdade de postos de trabalho e remuneração entre gêneros data da década de 70, sem que até hoje tenha sido alcançada a paridade. Nas últimas décadas, surgiu a cota feminina de candidatas de partidos e coligações, sem que a igualdade material entre gêneros esteja sequer próxima à concretização.

No livro *Mulheres, Direito e Protagonismo Cultural*³⁷, uma das autoras deste ensaio, Arícia Correia, trata do tema da desigualdade de gêneros no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.³⁸ Em outro capítulo do mencionado livro, Vivian Barbour destaca a invisibilidade feminina na proteção do patrimônio cultural material e imaterial brasileiro, notando a “ausência de representações materiais que referenciem a participação de mulheres na constituição de nossa história e identidade”, bem como que “a elas, caberiam especialmente lugares de subalternidade os quais, apesar de em geral invisíveis, são essenciais para a reprodução da sociedade. Falo do trabalho do cuidado enquanto sustentáculo da reprodução e organização da vida.”³⁹

Para Nancy Fraser⁴⁰, não basta, porém, numa sociedade mais justa, haver uma

³⁷ *Mulheres, Direito e Protagonismo Cultural*, coordenado por Inês Virginia Prado Soares, Flávia Piovesan, Cecília Rabelo e Vivian Barbour, Editora Almedina, 2022.

³⁸ CORREIA, Arícia. *Thêmis – A Deusa da Justiça: feminina só no nome: desigualdade de gênero no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro* In: **Mulheres, Direito e Protagonismo Cultural**, *ob. cit.*

³⁹ BARBOUR, Vivian. Da vida ao patrimônio, a diluição das mulheres In: **Mulheres, Direito e Protagonismo Cultural**, *op. cit.*

⁴⁰ FRASER, Nancy. Distorted beyond all recognition: a rejoinder to Axel Honneth. In: FRASER, N; HONNETH, A. **Redistribution or recognition? A political-philosophical exchange**. New York; London: Verso, 2003.

distribuição mais equitativa de bens e direitos, se não houver sido bem desenvolvida uma teoria de reconhecimento, assim como para Axel Honneth, a construção do mundo social deriva de um “processo de aprendizagem moral, que conduz, através de diversos níveis de uma luta, às relações cada vez mais exigentes de reconhecimento recíproco.”⁴¹

As mulheres alcançaram, pelo menos no serviço público, igualdade de acesso aos postos públicos em idênticas condições às dos homens, mas isso não significa que se reconheçam merecedoras do mesmo direito à ascensão.

Uma pesquisa junto à Administração Pública Federal⁴² comprovou que os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, no âmbito federal, que vão de uma escala de 1 a 6, são ocupados, nas escalas de 1 a 3, de diminuta relevância e de cunho essencialmente fiduciário-meritocrático, majoritariamente, por mulheres, invertendo-se esse percentual abruptamente justamente nos postos de chefia, de níveis 4 – 6, responsáveis por tomadas de decisão que influenciarão a formulação de políticas públicas de âmbito nacional, sendo os últimos essencialmente de natureza fiduciária-política.

Segundo Camile Mesquita ⁴³,

Cargos de confiança no setor público são posições de liderança. Do total de DAS disponibilizados em 2018, as mulheres ocupavam 43%. No entanto, quando se considera os níveis de DAS, percebe-se uma grande discrepância nesse percentual. As mulheres estão bem representadas até o nível 3, quando ocupavam 48% das posições. A partir do nível 4, vê-se uma diminuição da participação das mulheres

nos cargos de confiança. Eis, então, o teto de vidro da administração pública. É a partir do nível 4 que a posição de liderança efetivamente se concretiza. Os ocupantes desses postos participam dos círculos de decisão, sendo exigido deles habilidades como gestão de equipe, gestão estratégica, comunicação e capacidade de delegação. A não participação das mulheres em ambientes de formulação e implementação de políticas públicas pode levar a pontos cegos quanto às necessidades e prioridades dessa população. (agn..)

A pesquisa aponta que no mais das vezes as próprias servidoras mulheres renunciam à disputa, preferem cuidar dos filhos, não estão dispostas a esse tipo de desgaste emocional⁴⁴, ainda que isso signifique abdicar da perspectiva de novas lideranças e desafios profissionais, bem como de vencimentos superiores e satisfação pessoal.

Segundo Nancy Fraser⁴⁵, teórica crítica feminista norte-americana, o discurso feminista deve se preocupar, porém, menos com igualdade de salários e ocupação de postos em paridade de armas com os homens e mais com o discurso e a prática inclusivas. Trata-se de contar com a inclusão de minorias raciais, de lutas identitárias, de agendas diferentes, de acolher também os que sofrem de “masculinidades tóxicas”, para dentro, solidariamente, de uma mesma disputa por espaço plural, “sob pena de as vitórias se restringirem a um grupo seletivo e exclusivo, sem atingir as estruturas sobre as quais as discriminações das minorias se assentam – e se incrustam”.

Neste sentido, a autora adverte, porém, que a luta feminista por igualdade não pode se circunscrever às cotas formais de trabalho, sob pena de a realidade social continuar opressora em face das mulheres cujos

⁴¹ HONNETH, Axel. **A luta pelo reconhecimento** – para uma gramática moral dos conflitos sociais. Coimbra: Edições 70, 2011, p. 87.

⁴² MESQUITA, Camile. *Desigualdade de gênero na remuneração persiste na burocracia federal brasileira*, ANESP, Março, 2020. Disponível em: <https://anesp.org.br/todas-as-noticias/2020/3/11/desigualdade-de-gnero-na-remuneracao-persiste-na-burocracia-federal-brasileira> Acesso em: 25 Nov. 2023.

⁴³ *ibidem*

⁴⁴ *ibidem*

⁴⁵ FRASER, Nancy. Distorted beyond all recognition: a rejoinder to Axel Honneth. In: FRASER, N; HONNETH, A. **Redistribution or recognition?** A political-philosophical exchange. New York; London: Verso, 2003.

trabalhos são informais, que são pobres, negras, homossexuais, transexuais, de modo que a persistência deve se dar em relação aos direitos das minorias.

Em 2013, a Emenda Constitucional 72, conhecida como PEC das Domésticas, equiparou os direitos das trabalhadoras domésticas aos usufruídos por outros empregados. Garantiu o limite de carga horária semanal, adicional noturno, remuneração por hora extra, recolhimento do FGTS, proteção contra demissão sem justa causa, reconhecimento de acordos coletivos de trabalho, dentre outros direitos. Em 2015, foi promulgada a Lei Complementar 150, que regulamentou a EC 72. A previsão normativa, com sede constitucional, não transformou a realidade. Em matéria do Senado Federal sobre os 10 anos da PEC das Domésticas, foi destacado que:

Durante esses 10 anos de vigência da emenda constitucional, a informalidade ainda é o principal fator que impede a universalização dos direitos. Segundo dados da PNAD, pesquisa que é feita pelo IBGE, 76% das profissionais não têm carteira assinada, ou seja, 3 em cada 4 profissionais exercem as atividades domésticas sem ter acesso à proteção social e aos demais direitos trabalhistas que foram alcançados pela PEC. (...)

As mulheres são a maioria da categoria, ocupando 92% das vagas de trabalho doméstico no Brasil. Além disso, 65% das empregadas são negras. Os dados da PNAD mostram que as trabalhadoras sem carteira assinada ganham 40% a menos do que as com carteira, sendo a situação das mulheres negras pior também nesse quesito.⁴⁶

A figura da empregada doméstica no Brasil decorre do passado escravocrata e é uma personagem central na organização dos cuidados em nosso país. Muitos aportes teóricos e políticas públicas sobre os cuidados desenvolvidos com base na realidade de

países, ricos ou pobres, mas especialmente dos ricos, não podem ser simplesmente transportados para o cenário brasileiro. Dados indicam que há quase 7 milhões de pessoas que exercem a profissão de domésticas no país, destas aproximadamente 6 milhões são mulheres e quase 4 milhões são mulheres negras.

A 15a edição da Documenta de Kassel, que aconteceu em 2022 na cidade alemã que dá nome ao evento, contou com a participação da artista brasileira Graziela Kunsch, que apresentou a instalação Creche Parental na sala do Museu Fridericianum, o principal pavilhão da Documenta. “O projeto é inspirado na abordagem pedagógica da pediatra húngara Emmi Pikler, que tem a coletividade, o afeto, a liberdade e a interação como princípios estruturantes de um pensamento educacional para crianças. Guia-se também pelo cuidado mútuo, central ao conceito de *lumbung*.” O termo indonésio *lumbung*, além de seu sentido literal, pode ser compreendido num contexto de valorização e atenção para “a formação de uma rede global de organizações locais, focadas em comunidades, tanto na arte quanto em outros contextos culturais”.⁴⁷

A instalação da artista brasileira foi dotada de móveis pensados para a autonomia crescente do bebê. Graziela partiu de sua experiência dos primeiros meses como mãe e, ao inserir sua filha, ainda bebê, no cenário artístico, convidou o público, especialmente mães, a experimentarem a instalação. O reconhecimento das tarefas domésticas como trabalho (inclusive no âmbito jurídico) são temas relevantes para as mulheres na busca da igualdade entre gêneros nas relações públicas, familiares e trabalho. E ao trazer a creche como instalação e ocupá-la com bebês de verdade, a artista desperta no público o que vem sendo dito e percebido pelas mulheres mundo afora e que está explicitamente colocado no Relatório

⁴⁶ Disponível em <https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2023/04/17/nos-10-anos-da-pec-das-domesticas-detabatedores-pedem-fiscalizacao-e-conscientizacao>. Acesso em 23.07.2023

⁴⁷ <https://select.art.br/documenta-15-repensa-a-arte-por-meio-da-coletividade/>

Economia do Cuidado⁴⁸ produzido pela Think Olga, que, dentre tantos dados, destaca que "durante os primeiros seis meses de vida do bebê, a mulher passa cerca de 650 horas amamentando. Em média, cada mamada dura entre 15 e 20 minutos e isso acontece entre oito e 12 vezes por dia."

A percepção do cuidar como tarefa predominante feminina e ligada ao exercício de outros direitos fundamentais - vida, saúde, trabalho e moradia - tem ocupado espaços institucionais importantes. No Brasil, em 2023, o governo federal instituiu um Grupo de Trabalho Interministerial com a finalidade de elaborar a proposta da Política Nacional de Cuidados e a proposta do Plano Nacional de Cuidados. No âmbito regional, *o exercício do cuidado* foi levado à Organização dos Estados Americanos (OEA) como um direito, por provocação da Argentina, que apresentou à Secretaria da Corte Interamericana de Direitos Humanos um pedido de parecer consultivo sobre "*O conteúdo e o alcance do direito de cuidar e sua inter-relação com outros direitos*"⁴⁹.

O Supremo Tribunal Federal⁵⁰, em decisão emblemática, decidiu pela manutenção de salário integral da mulher no interregno de licença-gestante, garantindo um amparo previdenciário "positivo" em relação a uma situação de incapacidade temporária para o trabalho exclusivamente feminina.

Outra decisão do Supremo Tribunal Federal (no Tema 548, sobre Creches) também merece destaque por estar estritamente vinculada ao direito de trabalhar

das mulheres. A tese fixada foi no sentido de que o dever constitucional do Estado de assegurar o atendimento em creche e pré-escola às crianças de até cinco anos de idade é de aplicação direta e imediata, sem a necessidade de regulamentação pelo Congresso Nacional⁵¹. Na matéria jornalística sobre o julgamento do Tema 548, foi dito que "a ministra Rosa Weber frisou que a oferta de creche e pré-escola é imprescindível para assegurar às mães segurança no exercício do direito ao trabalho e à família, em razão da maior vulnerabilidade das trabalhadoras na relação de emprego, devido às dificuldades para a conciliação dos projetos de vida pessoal, familiar e laboral (...). Rosa Weber destacou que esse direito social tem correlação com os da liberdade e da igualdade de gênero, pois proporciona à mulher a possibilidade de ingressar ou retornar ao mercado de trabalho"⁵².

Em 2023, foi promulgada a Lei Federal nº 14.611, que dispõe sobre a igualdade salarial e critérios remuneratórios entre homens e mulheres. A lei foi regulamentada pelos Decreto nº 11.795/2023 e Portaria nº 3.714/2023 do Ministério do Trabalho e Emprego, respectivamente, em 23 e 27 de novembro de 2023. Além da previsão expressa de proibição de distinção salarial em razão do gênero, a lei inovou ao dispor sobre mecanismos de transparência salarial e ao estabelecer a necessidade de criação e disponibilização de canais específicos para denúncias de discriminação salarial.

⁴⁸ <https://lab.thinkolga.com/economia-do-cuidado/>

⁴⁹ Ver o pedido em https://www.corteidh.or.cr/docs/opiniones/soc_2_2023_pt.pdf

⁵⁰ Recurso Extraordinário (RE) 842844, e o entendimento do Tribunal deve ser aplicado a todos os processos semelhantes nas instâncias inferiores, pois o recurso foi julgado sob a sistemática da repercussão geral (Tema 542). A tese de repercussão geral fixada foi a seguinte: "A trabalhadora gestante tem direito ao gozo de licença maternidade e à estabilidade provisória, independentemente do regime jurídico aplicado, se contratual ou administrativo, ainda que ocupe cargo em comissão ou seja contratada por tempo determinado".

⁵¹ A tese de repercussão geral fixada foi a seguinte: 1 - A educação básica em todas as suas fases, educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, constitui direito fundamental de todas as crianças e jovens, assegurado por normas constitucionais de eficácia plena e aplicabilidade direta e imediata. 2 - A educação infantil compreende creche, de 0 a 3 anos, e a pré-escola, de 4 a 5 anos. Sua oferta pelo poder público pode ser exigida individualmente, como no caso examinado neste processo. 3 - O poder público tem o dever jurídico de dar efetividade integral às normas constitucionais sobre acesso à educação básica.

⁵²

<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=494552&ori=1>. Acesso em 21 Nov. 23.

Elza Soares denunciou por décadas a discriminação; em *Mulher do Fim do Mundo*, lançado em 2015, denunciou a miséria. Em 2019, ao rememorar sua inspirada e pronta resposta a Ary Barroso na divulgação de seu recém-lançado Álbum Planeta Fome, em matéria jornalística⁵³, além de contar que transformou o alfinete em amuleto, também refletiu: "Naquela época, eu achava que se tivesse alimentos para os meus filhos, não teria mais fome. O tempo passou e eu continuei com fome, de cultura, de dignidade, de educação, de igualdade e muito mais; percebo que a fome só muda de cara, mas não tem fim. Há sempre um vazio que a gente não consegue preencher e talvez seja essa mesma a razão da nossa existência".

Figura 2: Elza vestida de egípcia, para representar a África.



Fonte: <https://www.modapenochao.com.br/moda/a-moda-politica-de-elza-soares/>

3.5. MORAR: Toda mulher tem direito a morar de forma digna na cidade.

Há inúmeras pesquisas e censos que constataam que as moradias em favelas nas cidades brasileiras são chefiadas por mulheres. E 69% delas são negras.⁵⁴ Os dados da Fundação João Pinheiro apontam que, em 2021, 15 milhões de moradias inadequadas são ocupadas por mulheres, número que

representa 60% dos do total no Brasil⁵⁵. Esses dados levam a outra constatação: a de que o **déficit habitacional no Brasil é feminino**.

A política afirmativa de titulações preferencial das mulheres, nas políticas públicas de regularização fundiária urbana, garantiu mais segurança jurídica e apoio social em relação aos núcleos familiares matriarcais, mas não deixou de, como efeito colateral, provocar o aumento da violência doméstica, decorrente de um machismo estrutural que não soube lidar com a "emancipação econômica feminina".

Em texto intitulado *Porque o déficit habitacional brasileiro é feminino*⁵⁶, Larissa Lacerda, Isadora Guerreiro e Paula Freire Santoro, a partir de dados coletados, fazem uma análise que lança luzes para a necessidade de formulação de políticas públicas que levem em conta o perfil das famílias monoparentais e chefiadas por mulheres que habitam as favelas e os bairros com pouca estrutura de saneamento e equipamentos essenciais. Além disso, trazem aportes acerca da ligação entre deficiência na oferta de habitações e violência doméstica:

Em sua pesquisa de doutorado, recém defendida na UFPE, Raquel Ludermir argumenta que a relação entre violência doméstica e déficit habitacional é um problema social e urbano invisibilizado, que afeta 1 em cada 4 mulheres no Brasil e na América Latina, particularmente aquelas sujeitas às discriminações e desigualdades interseccionais. A partir das trajetórias de moradia de mulheres que vivem ou viveram situação de violência doméstica por parceiro íntimo, Ludermir constatou que a grande maioria das mulheres acaba saindo de casa para escapar das violências, mesmo que provisoriamente, recorrendo a casa de familiares ou amigos (coabitação involuntária, nos termos do indicador do déficit), ou mesmo arcando com custos de aluguel que, por vezes, representam um

⁵³ <https://www1.folha.uol.com.br/ilustrada/2019/09/o-brasil-esta-doente-mas-eu-estou-avancando-diz-elza-soares-que-lanca-disco.shtml>

⁵⁴ <https://ibase.br/favelas-uma-condicao-urbana-de-carater-nacional/>

⁵⁵ https://www.terra.com.br/nos/mulheres-ocupam-60-das-moradias-precarias-no-brasil.78407cde70368618f45cb7e7868ca0a8amsm31a5.htm?utm_source=clipboard

⁵⁶ <https://www.labcidade.fau.usp.br/por-que-o-deficit-habitacional-brasileiro-e-feminino/>. Acesso em 25 Nov. 2023.

ônus com o qual as mulheres não conseguem arcar (ônus excessivo com aluguel). À essas situações, a pesquisadora deu o nome de *despejo relacionado à violência doméstica*.

As situações encontradas por Raquel Ludermir em suas pesquisas são narradas por lideranças de movimentos de moradia, que, a cada dia, veem chegar às ocupações famílias formadas por mães solo e mulheres fugindo de relacionamentos violentos. Sem ter para onde ir e sem encontrar alternativas viáveis junto às políticas públicas – uma questão trabalhada por Raquel Ludermir – essas mulheres procuram uma alternativa habitacional, junto a um acolhimento emocional e solidário, na tentativa de reconstruir suas redes de sociabilidade, junto às ocupações de moradia.⁵⁷

Assim, ao tempo em que a casa serve de abrigo, pode também se converter em palco de divergências infenso ao escrutínio de outros, tornando-se propício à prática da violência contra as mulheres.

Em matéria de igualdade de gênero⁵⁸, o Supremo Tribunal Federal julgou um caso emblemático relativo ao direito das mulheres, quando do julgamento da constitucionalidade de dispositivos da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06).

Na ocasião decidiu, por unanimidade e em conjunto, duas ações relativas à Lei Maria da Penha, que questionavam seus artigos 1º, 33 e 41, abordando, respectivamente, o tratamento diferenciado entre os gêneros no que tange à violência doméstica, a criação de juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher e a desnecessidade de representação da mulher em caso de lesão corporal leve praticada no ambiente doméstico.⁵⁹

Nas ações, o Tribunal determinou a compatibilidade dos referidos dispositivos com a “Constituição Federal, no que necessária a proteção ante as peculiaridades física e moral da mulher e a cultura brasileira” e “a obrigatoriedade de o Estado adotar mecanismos que coíbam a violência no âmbito das relações familiares”.

O relator do caso, Ministro Marco Aurélio, destacou a vulnerabilidade da mulher a “constrangimentos físicos, morais e psicológicos sofridos em âmbito privado” e o aspecto cultural e histórico da violência doméstica e ainda, que “a Lei Maria da Penha retirou da invisibilidade e do silêncio a vítima de hostilidades ocorridas na privacidade do lar e representou movimento legislativo claro no sentido de assegurar, às mulheres agredidas, o acesso efetivo à reparação, à proteção e à Justiça”.

Neste julgamento, a Ministra Rosa Weber destacou que a lei “traduz a luta das mulheres por reconhecimento, constituindo marco histórico com peso efetivo, mas também com dimensão simbólica, e que não pode ser amesquinhada, ensombrecida, desfigurada, desconsiderada”, chegando a afirmar que “em uma sociedade machista e patriarcal como a nossa, as relações de gênero, pelo desequilíbrio de poder, a concretização do princípio isonômico (art. 5º, I, da Lei Maior), nessa esfera – relações de gênero – reclama a adoção de ações e instrumentos afirmativos voltados, exatamente, à neutralização da situação de desequilíbrio”.

Em 2023, foi promulgada a Lei Federal 14.674, que acrescenta, na Seção das Medidas Protetivas de Urgência à Ofendida da Lei Maria da Penha (art. 23), um inciso que prevê o direito de auxílio-aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica. Nesse caso, o auxílio será concedido por um juiz, que decidirá o valor com base na vulnerabilidade social da vítima por um período não superior a seis meses. Esta medida se soma a outras relacionadas à moradia, que estão previstas no artigo 23, tais como a determinação

⁵⁷ <https://www.labcidade.fau.usp.br/por-que-o-deficit-habitacional-brasileiro-e-feminino/>. Acesso em 25.11.2023.

⁵⁸ GOMES, Juliana Cesário Alvim. *Supremo Tribunal Federal em uma perspectiva de gênero: mérito, acesso, representatividade e discurso*, **Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, Vol. 07, n. 15, 2016, p. 652-676.

⁵⁹ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADI 4424 e ADC 19. Rel. Min. Marco Aurélio, julgado em 09/02/2012.

judicial: de recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor (inciso II); de afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos (inc. III); de separação de corpos (IV).

As interseccionalidades – gênero, raça, classe social, lugar de residência – não podem ser desconsideradas quando se discute o direito das mulheres a morar, a ter uma moradia digna, já que o exercício deste direito está intrinsecamente ligado à fruição de outros direitos básicos e fundamentais, como saúde e educação, por exemplo. Como ressaltou Raquel Ludermir, em matéria jornalística sobre moradias precárias e mulheres, destaca que:

É justamente esse o perfil [mulheres negras e periféricas] mais afetado quando se fala, por exemplo, em quem precisa escolher entre comer ou pagar aluguel (ônus excessivo com aluguel), quem mora de favor na casa de amigos ou parentes por não ter alternativa (coabitação involuntária), ou quem precisa carregar baldes d'água na cabeça para necessidades básicas, como cozinhar e lavar roupa (carências de infraestruturas)"

(...)

Olhar para o problema da moradia na perspectiva de gênero ajuda a entender que as condições de moradia das mulheres tendem a ser ainda mais precárias do que a média, e que isso tem repercussões na saúde, educação e bem-estar das mulheres.⁶⁰

Neste sentido, da mesma forma que o Conselho Nacional de Justiça lançou um Manual de abordagem da Mulher nas audiências e atos processuais – o Protocolo para Julgamento sob Perspectiva de Gênero⁶¹ –, assumindo a perspectiva do

constitucionalismo feminista para a atuação do Judiciário como um todo, há se que desenvolver um caderno de melhores práticas ou um protocolo que imponha essa visão, por uma lente feminista de igualação jurídica, também na formulação de Políticas Públicas pelo Estado.

Elza Soares, em sua canção Maria da Vila Matilde, ao mandar um recado direto e forte para os agressores, aponta complexidades nem sempre percebidas pelas pessoas que não vivem nas favelas e zonas periféricas sem infraestrutura, ao mencionar que a mulher vítima de violência doméstica vive em um lugar que não é de fácil indicação/localização para os órgãos do poder público (há muitas habitações sem CEP em nossas cidades). Assim, ao pedir ajuda ao Estado discando 180, terá de explicar onde mora à polícia. Num caso de urgência, a compreensão da explicação por quem atende o chamado e o conhecimento do local onde a mulher se encontra podem ser a diferença entre a vida e morte.

*Cadê meu celular/
Eu vou ligar prum oito zero/
Vou entregar teu nome e explicar meu endereço
Aqui você não entra mais/
Eu digo que não te conheço/
E joga água fervendo
Se você se aventurar/

Eu solto o cachorro/
E, apontando pra você
Eu grito: péguix guix guix guix/
Eu quero ver
Você pular, você correr/
Na frente dos vizinhos/
Cê vai se arrepender de levantar
A mão pra mim*

4. Para terminar, um verbo com quatro letras, que combine com a voz e a vida de Elza: Amar.

Amar não está na Constituição; não consta de nenhum tratado internacional. Não é obrigação à qual corresponda um dever jurídico; mas um direito potestativo irrenunciável do ser humano,

⁶⁰ NUNES, Caroline. *Mulheres ocupam 60% das moradias precárias no Brasil*, **Terra**, 18 Mar. 2022. Disponível em: <https://www.terra.com.br/nos/mulheres-ocupam-60-das-moradias-precarias-no-brasil.78407cde70368618f45cb7e7868ca0a8amsm31a5.htm>. Acesso em 02.12.2023.

⁶¹ CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA. Portaria n. 27/2021

invariavelmente reconhecido com mais ênfase pelas mulheres.

As mulheres têm a liberdade de amar; todas têm o direito de amar demais. O amor está na liberdade de ser mulher; de autodeterminação quanto ao seu corpo e sua alma; na personalidade que lhe é ínsita.

Com amor, ou pelo amor, faz sentido lutar diuturnamente pelos direitos de liberdade no vestir, de morar com dignidade e sem violência, de trabalhar com remuneração justa e sem triplas jornadas, de se deslocar com segurança nas cidades e de se reconhecer nas homenagens feitas a outras mulheres nos espaços públicos, com nomes de ruas, prédios, praças, com monumentos, estátuas, não por vaidade pessoal ou pela condecoração em si mesma, mas por sua representatividade para a história urbana.

Elza Soares sofreu demais, chorou demais, brigou demais, denunciou demais, amou demais e, acima de tudo, cantou demais: uma voz rasgada, como se sempre lhe arranhassem aqueles alfinetes da estreia; voz rouca, suingada, brasileiríssima; voz do milênio, segundo a BBC de Londres aclamou no ano 2000.

Fez da canção sua declaração de amor à vida e por isso prometeu que morreria cantando.

As pretas, as pobres, as sofridas, as sonhadoras; as mulheres *cis*, as mulheres *trans*, as gays, as travestis; as brasileiras, da América Latina e as egípcias, de um continente sempre negligenciado chamado África; todas Elza representou, vestiu, denunciou, levou ao mundo, amou, deu voz – e que voz!

*Eu falo porque essa dona já mora no meu barraco/
À beira de um regato e de um bosque em flor/
De dia, me lava a roupa/
De noite, me beija a boca/
E assim nós vamos vivendo de amor!*

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

BALBI, Clara. Só cinco mulheres reais são representadas entre os 367 monumentos de São Paulo, **Folha de São Paulo**, Ilustrada, 5 Dez. 2020. Disponível em:

<https://www1.folha.uol.com.br/ilustrada/2020/12/so-cinco-mulheres-reais-sao-homenageadas-entre-os-367-monumentos-de-sao-paulo.shtml>. Acesso em 22.11.2023.

BARBOUR, Vivian. Da vida ao patrimônio, a diluição das mulheres. In: SOARES, Inês Virginia Prado. PIOVESAN, Flávia. RABELO, Cecília. e BARBOUR, Vivian. (Orgs.) **Mulheres, Direito e Protagonismo Cultural**. Coimbra: Almedina, 2022.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade Líquida**. Tradução: Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2003.

CAMARGO, Zeca. **Elza**. São Paulo: Leya, 2018.

CASTRO, Ruy. **Estrela Solitária: Um Brasileiro Chamado Garrincha**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

CORREIA, Arícia Fernandes. *Thêmis – A Deusa da Justiça: feminina só no nome: desigualdade de gênero no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro* In: SOARES, Inês Virginia Prado. PIOVESAN, Flávia. RABELO, Cecília. e BARBOUR, Vivian. (Orgs.) **Mulheres, Direito e Protagonismo Cultural**. Coimbra: Almedina, 2022.

CORREIA, Arícia Fernandes. **Diários Urbanos: o cotidiano do direito à cidade**. Belo Horizonte: Editar, 2021.

DAVIS, Mike. **Planet of Slums**. London: Verso, 2006.

FERNANDES, Arícia. e BORGES, Allan. Opinião | *Se essa rua, essa rua fosse minha: direito à rua e à cidade*, **Correio da Manhã**, 4 Fev. 2022.

Disponível em:

<https://www.correiodamanha.com.br/opiniaio/11720-opiniaio-se-essa-rua-essa-rua-fosse-minha-direito-a-rua-e-a-cidade/index.html>.

FRASER, N; HONNETH, A. *Redistribution or recognition? A political-philosophical exchange* New York; London: Verso, 2003.

GAYL, Meyer Roka. **100 Mulheres que mudaram a História do Mundo**. São Paulo: Ediouro, 2004.

GOMES, Juliana Cesário Alvim. *Supremo Tribunal Federal em uma perspectiva de gênero: mérito, acesso, representatividade e discurso*, **Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, Vol. 07, n. 15, 2016, p. 652-676.

HANSON, Susan; PRATT, Geraldine. **Gender, work and space**. New York: Routledge, 1995.

HARVEY, David. *Cidades Rebeldes*. In: MARICATO, Ermínia. (Org.). **Cidades Rebeldes: Passe Livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil**. São Paulo: Boitempo, 2013.

HONNETH, Axel. **A luta pelo reconhecimento** – para uma gramática moral dos conflitos sociais. Coimbra: Edições 70, 2011.

HUSSERL, Edmund. **A Idéia da Fenomenologia**. Lisboa: Edições 70, 1986.

LEFEBVRE, Henri. **O Direito à Cidade**. trad. Rubens Frias. São Paulo: Centauro: 2001.

MCLUHAN, Marshall. *A galáxia de Gutenberg: a formação do homem tipográfico*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1972.

MCLUHAN, Marshall. *Os meios de comunicação como extensões do homem*. 4. ed. São Paulo: Cultrix, 1964.

MESQUITA, Camile. *Desigualdade de gênero na remuneração persiste na burocracia federal brasileira*, **ANESP**, Março, 2020. Disponível em:

<https://anesp.org.br/todas-as-noticias/2020/3/11/desigualdade-de-gnero-na-remunerao-persiste-na-burocracia-federal-brasileira> Acesso em: 25 Nov. 2023.

MONTANER, Josep Maria; MUXI MARTINEZ, Zaida. **Arquitetura e política**. Ensaios para mundos alternativos. São Paulo, Gustavo Gili, 2014.

NUNES, Caroline. *Mulheres ocupam 60% das moradias precárias no Brasil*, **Terra**, 18 Mar. 2022. Disponível em: https://www.terra.com.br/nos/mulheres-ocupam-60-das-moradias-precarias-no-brasil,78407cde70368618f45cb7e7868ca0a8a_msm31a5.html. Acesso em 02.12.2023.

RIBEIRO, Geraldo. *Levantamento mostra que menos de 10% de monumentos no Rio retratam pessoas negras*, **O Globo**, 13 Maio 2023.

Disponível em: <https://oglobo.globo.com/rio/noticia/2023/05/levantamento-mostra-que-menos-de-10percent-dos-monumentos-no-rio-retratam-pessoas-negras.ghtml> Acesso em 22.11.2023.

SOARES, Inês Virginia Prado. PIOVESAN, Flávia. RABELO, Cecília. e BARBOUR, Vivian. (Orgs.) **Mulheres, Direito e Protagonismo Cultural**. Coimbra: Almedina, 2022.

TAGORE, M. R., & SIKDAR, P. K. A new accessibility measure accounting mobility parameters. In: **Proceedings of the VII World Conference on Transport Research**. Sydney, Australia: University of New South Wales, 1995.

YOUSAFZAI, Malala. **I Am Malala: How One Girl Stood Up for Education and Changed the World**. São Paulo: Cia das Letras, 2013.